

Workshop
CONHECIMENTO
TRADICIONAL ASSOCIADO:
REFLEXÕES APÓS 10 ANOS DA
LEI 11.123/2005

Raças e Variedades Crioulas

Marson Bruck Warpechowski
Departamento de Zootecnia - UFPR

Biodiversidade de Espécies Domésticas

- Espécie Nativa x Espécie Exótica
 - Se desenvolveu aqui ou já existia aqui antes da colonização
 - Forma populações espontâneas adaptadas aos nossos biomas
- Espécie Silvestre x Espécie Doméstica

Sus vitattus
Javali da Malásia

Fing Jing
Raça chinesa

Biodiversidade de Espécies Domésticas

- Espécie Doméstica x Raça/Variedade
 - Espécies: Milho, Abóbora, Porco, Cão
 - Raça/Variedade

AGROBIODIVERSIDADE

- Quase todas as espécies domésticas de animais e uma grande parte das espécies domésticas de plantas usadas hoje não são nativas do Brasil, foram trazidas ao longo da colonização
- Mas desde a colonização (1532), centenas de raças e variedades, de dezenas de espécies de animais e plantas, foram desenvolvidas pelos povos tradicionais em cada bioma

• 75% DAS VARIEDADES DE PLANTAS COMESTÍVEIS E EM TORNO DE 30% DAS RAÇAS ANIMAIS FORAM EXTINTAS DESDE 1900 (FAO, 1999)

AGROBIODIVERSIDADE

- O desenvolvimento da Agricultura industrial intensiva se fez com base em poucas espécies e poucas raças/variedades
- A seleção de linhagens cada vez mais produtivas e cada vez mais dependentes de condições específicas de produção, e mais recentemente o desenvolvimento de cultivares transgênicos, homogenizou a produção agrícola no mundo
- Seleção significa escolher: escolhe uma, perde todas as outras

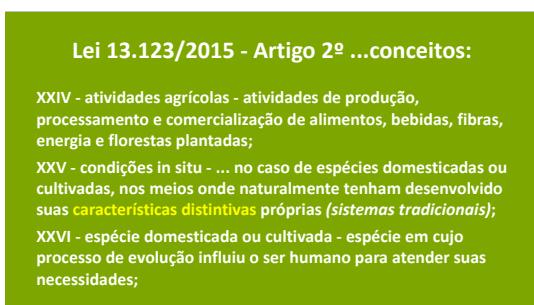
GUARDIÕES da AGROBIODIVERSIDADE

- Cada raça e variedade local guarda genes e características únicas de adaptação ao bioma e ao sistema de cultivo, além de composição nutricional diversa e componentes nutracêuticos
- Monocultura intensiva industrial x Sistemas tradicionais
- Erosão genética pela consanguinidade e contaminação de genes
- Resistência e articulação das comunidades tradicionais e povos originários pela manutenção de suas raças e variedades crioulas



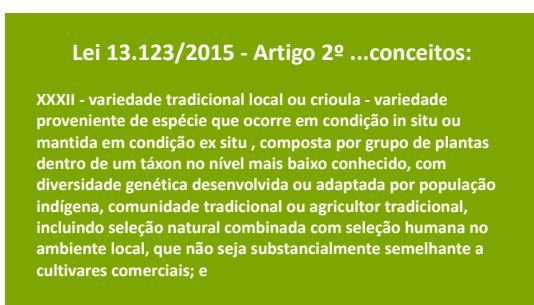
Lei 13.123/2015 - Artigo 1º ... relativo à:

- I - ... inclusive as espécies domesticadas...
- II - ... conhecimento tradicional associado ao PG...
- III- ... tecnologia... para conservação e utilização da div. biolog...
- IV- ... exploração econômica... prod. acabado e mat. reprodutivo
- V- ... repartição justa e equitativa de benefícios... da exploração
- VI- ... remessa ao exterior ... que se destine ao acesso...



Lei 13.123/2015 - Artigo 2º ...conceitos:

- XXVII - condições ex situ - condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu habitat natural; ...
- XXIX - material reprodutivo - material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada;
- XXXI - agricultor tradicional - pessoa natural que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética, **incluído o agricultor familiar**;



Lei 13.123/2015 - Artigo 2º ...conceitos:

- XXXIII - raça localmente adaptada ou crioula - raça proveniente de espécie que ocorre em condição in situ ou mantida em condição ex situ , representada por grupo de animais com diversidade genética desenvolvida ou adaptada a um determinado nicho ecológico e formada a partir de seleção natural ou seleção realizada adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

Lei 13.123/2015 - Artigo 9º ...consentimento:

§ 2º O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável independe de consentimento prévio informado.
§ 3º O acesso ao patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou à raça localmente adaptada ou crioula para atividades agrícolas compreende o acesso ao conhecimento tradicional associado não identificável que deu origem à variedade ou à raça e não depende do consentimento prévio da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva a variedade ou a raça.

Lei 13.123/2015 - Artigo 10º ...direitos:

I - ... reconhecimento;
III - ... perceber benefícios da exploração econômica...
IV - ... participar da tomada de decisão sobre acesso e repartição
V - usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado...
VI - conservar, manejar, guardar, produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.
§ 2º acesso aos bancos de conservação em instituições públicas

Lei 13.123/2015 - Artigo 18º ...repartição:

Art. 18. Os benefícios resultantes da exploração econômica ... para atividades agrícolas serão repartidos sobre a comercialização do material reprodutivo...
§ 3º Fica isenta da repartição de benefícios a exploração econômica ... de espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas, exceto:
II - variedade tradicional local ou crioula ou a raça localmente adaptada ou crioula.

Lei 13.123/2015 - Artigo 46º ... acordos internacionais:

Parágrafo único. A repartição de benefícios prevista no Protocolo de Nagoia não se aplica à exploração econômica, para fins de atividade agrícola, de material reprodutivo de espécies introduzidas no País ... até a entrada em vigor desse Tratado.

E agora???

Quais são as espécies exóticas introduzidas?
Quais são as raças e variedades crioulas?
Como ficam os detentores (GUARDIÃES)?

Decreto 8.772/2016 Art. 1º:

§ 3º As espécies vegetais e animais introduzidas no País somente serão consideradas PG encontrado em condições in situ no território nacional quando formarem populações espontâneas que tenham adquirido características distintivas próprias no País.
§ 4º Considera-se também PG ... a variedade proveniente de espécie introduzida ... com diversidade genética desenvolvida ou adaptada por populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais, incluindo seleção natural combinada com seleção humana no ambiente local, que não seja substancialmente semelhante a cultivares comerciais.

“Solução” para “segurança jurídica” (de quem?)

- MAPA fica responsável por elaborar listas de espécies vegetais e animais introduzidas utilizadas em atividades agrícolas
- Com isso a quase totalidade de raças e variedades crioulas não está resguardada pela lei 13.123/2025 (ferindo gravemente o que estava previsto na própria lei)
- Res. 39/2023 CGEN cria a Câmara Temática sobre “Características Distintivas Próprias” (temporário) para propostas de Resolução sobre a definição de metodologia para verificação de aquisição de características distintivas próprias

Considerações finais

- A indefinição impede os Guardiões das raças e variedades crioulas acessarem seus direitos e preceber benefícios
- Enquanto isso, normas sanitárias e comerciais cada vez mais restritivas impedem ou reprimem a troca e conservação das raças e variedades crioulas pelos guardiões, dificultando gravemente a conservação dos recursos genéticos domésticos
- A contaminação com pólen e com reprodutores de raças e variedades industriais (incluindo transgênicos) agrava a erosão genética e está levando à extinção de muitas variedades e raças

Considerações finais

- Exemplos são normas que proíbem a venda ou troca de reprodutores de suínos e de galinhas que não sejam de granjas industriais certificadas sanitariamente, assim como normas de controle sanitário para produção de mudas e sementes que são impossíveis de serem cumpridas pelos pequenos produtores tradicionais e pelas comunidades tradicionais
- Enquanto isso, multinacionais estão livres para utilizar do CTA e PG nacional para elaborarem produtos industriais de larga escala, sem controle e sem repartição de benefícios

E nossas raças e variedades vão ser extintas?

- Comunidades tradicionais, nações indígenas e agricultores tradicionais resistem trocando suas sementes e reprodutores, mas de forma clandestina e sujeitos à autuação da fiscalização



Participe das feiras



Obrigado!

